



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1255 DE 25 DE MAIO DE 2007

EMENTA: "Dispõe sobre autorização para Desapropriação Judicial ou Amigável, Dação em Pagamento e/ou Compra de área de terras de propriedade da Gráfica Editora Lima Ltda e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo adquirir por meio que melhor lhe convier, caracterizada na Ementa, a área de terras, descrita e caracterizada no artigo 2º pelo preço nunca superior a R\$108.000,00 (cento e oito mil reais) à vista no ato da lavratura da escritura pública ou da imissão de posse no procedimento Judicial, se necessário for;

ARTIGO 2º - O imóvel a ser adquirido é de propriedade da Gráfica Editora Lima Ltda, com sede na Rodovia Lúcio Meira, BR 393, Km 259/260, Ponte Preta, Barra do Piraí-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28566.081/0001-00, a saber: "área de terras com 5.812 metros quadrados, representados pelos Lotes 11, 12, 13, 14,15,16,35,36,37,38 e 39, conforme Planta de Situação, situado na Avenida Miguel Couto Filho, Santana da Barra, Loteamento Rincão Alegre, devidamente registrados no Cartório do 3º Ofício local, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, sendo que as características e confrontações são aquelas constantes do Registro de Imóveis.

ARTIGO 3º - A respectiva área de terra foi devidamente avaliada pelo Poder Público Municipal, no valor de R\$100.000,00, sendo perfeitamente legal a aquisição pelo valor não superior a 10% (dez por cento), cujo laudo segue acostado a Mensagem de capeamento para os fins legais.


ARTIGO 4º - Que a presente proposta de aquisição teve a tramitação administrativa através dos autos nº 6584, de 24 de abril de 2007.

ARTIGO 5º - Que não haverá desembolso da importância pelo Município por tratar-se de oferecimento do proprietário ao Poder Público para compensação de débitos de impostos e taxas, nos moldes de compensação que são autorizados pelo Código Tributário Municipal e ainda, pelo Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 6º - A aquisição de que trata o artigo 1º, seja por que modalidade for, reveste-se de utilidade pública e interesse social, pois, terá aproveitamento, utilização e benefício da coletividade que necessitam amparo especial e específico do Poder Público;

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MAIO DE 2007.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal